



VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 96 - 30 de Dezembro de 2009

“Receita Federal divulga regras e prazo para entrega da DIRF 2010”

Através da Instrução Normativa nº 983, de 18.12.2009 (“**IN RFB nº 983/09**”), a Receita Federal do Brasil (“**RFB**”) divulgou as regras para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“**DIRF**”) relativa ao ano-calendário de 2009:

Quem deve entregar	<ul style="list-style-type: none"> - Matrizes domiciliadas no Brasil; - Filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior; - Instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; - Pessoas jurídicas de direito público; - Empresas individuais; - Caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores; - Titulares de serviços notariais e de registro; - Condomínios edilícios; - Pessoas físicas; - Órgãos gestores de mão-de-obra portuária; e, - Pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a DIRF, da CSLL, da COFINS e do PIS sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas.
Preenchimento da DIRF	Para o preenchimento da DIRF, a RFB disponibilizará o Programa Gerador da Declaração (“PGD”) no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br .
Entrega da DIRF	A DIRF deverá ser transmitida por meio do programa Receitanet, sendo obrigatória a assinatura digital da declaração, mediante utilização de certificado digital válido, no caso das pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da DCTF mensal. Nos demais casos, a assinatura digital é opcional.
Prazo de entrega	Até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 26 de fevereiro de 2010
Informações	As informações que deverão ser prestadas através da DIRF estão descritas no Capítulo V da IN RFB nº 983/09.
Informações prestadas nos casos de fusão, cisão ou incorporação	<ul style="list-style-type: none"> - De 1o de janeiro até a data do evento: fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total; - A partir da data do evento: empresas resultantes da fusão, da cisão parcial e da cisão total (no caso do surgimento de novas empresas); - Todo o ano-calendário: incorporadoras e remanescente da cisão parcial.
Retificadora	Para alterar declaração entregue anteriormente é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido.
Penalidades	Nos casos de falta de entrega da DIRF no prazo fixado ou entrega fora do prazo, e entrega da DIRF com incorreções ou omissões sujeitará ao contribuinte à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

“Receita Federal do Brasil institui o Lalur eletrônico – e-Lalur”

A Instrução Normativa RFB n.º 989, de 22 de dezembro de 2009 (“**IN RFB nº 989/09**”), instituiu o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (“**e-Lalur**”).

A entrega do e-Lalur é obrigatória para as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do Imposto sobre a Renda pelo regime do Lucro Real e deverá conter todas as informações que influenciarem na composição da base de cálculo e do valor devido do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“**IRPJ**”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”).

O e-Lalur deverá ser entregue pelo estabelecimento matriz até as 23h59min59s do último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário de referência, através de programa que será disponibilizado pela Receita Federal em seu sítio, na internet.

Nos casos de cisão total ou parcial, fusão, incorporação e extinção, a regra geral é a de que o e-Lalur deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento. Excepcionalmente aos eventos ocorridos entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de abril de 2011, o e-Lalur poderá ser entregue até as 23h59min59s do último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário de referência.

Para que a entrega do e-Lalur seja efetiva, é necessário que este seja assinado digitalmente, mediante utilização do certificado digital do próprio contribuinte ou de seu representante legal, procurador ou do contabilista responsável.

O atraso na entrega do e-Lalur sujeitará a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"